



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo licitatório Pregão – DL 04/2024-SEMS

Processo Administrativo: DL 04/2024-SEMS

DO CONTROLE INTERNO

Encaminharam os autos à Controladoria Geral do município de Goianésia do Pará, para análise e respectiva emissão de parecer.

O Controle Interno tem sua previsão nos termos do artigo 31 e 70 a 75 da Constituição Federal de 1988, assim como na Lei Municipal Complementar de nº 003/2021, e destaco o artigo 279 do RI/TCM/PA Ato nº 23/2020, que assevera a importância e o papel desta Controladoria.

DO OBJETO

Aquisição de aparelho Bilevel Positive Airway Pressure-BIPAP, e aparelho de Treinamento de Ressuscitação Manual-AMBU.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo em epígrafe, devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Solicitação de despesa; Despacho do secretário de Administração; Documento de formalização da demanda-DFD; Autorização do Prefeito; Termos e instauração de Processo Administrativo; Dotação Orçamentária; Portaria de nomeação da Equipe de confecção do DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP; ETP Simplificado; Termo de Referência; Manifestação sobre existência de recursos orçamentários; Decreto de Nomeação do Agente de Contratação. Minuta do Ato Convocatório e Contrato e Parecer Jurídico.



DO DEVER DE LICITAR

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

EXCEÇÃO DO DEVER DE LICITAR – DISPENSA DE VALOR

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) permite a dispensa de licitação para compras de valor inferior a R\$ 59.906,02 (art. 75, inciso II c/c Dec. Federal 11.871/2023). O processo em questão tem por valor referencial R\$ 12.746,68, o qual foi atestado via despacho datado de 08 de maio de 2024 pela servidora Monique de Barros Brito, este em anexo ao processo administrativo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer constante nos autos de nº38/2024/PROGEM/LIC/PMGP, conforme a exigência legal contida no art.º 53, §1º,inc.I, da Lei nº 14.133/2021.



CONCLUSÃO

É demonstrado cumprimentos das exigências legais e de fluxo documental desde a formalização do processo.

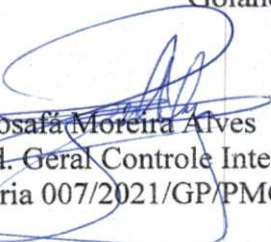
Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

Por fim, deve-se dar prosseguimento ao processo administrativo realizando seu encaminhamento ao órgão promotor da publicação do edital nos portais pertinentes, sem deixar de que seja observado os prazos em especial quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Goianésia do Pará, 16 de maio de 2024.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP